



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**PORTARIA Nº 071/GSF, de 21 de dezembro de 1998**

**DOE 28.01.99**

divulga os valores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em Reais, incidente sobre veículos, embarcações e aeronaves usados, para o exercício de 1999, em conformidade com a Tabela anexa a esta Portaria

**O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XIX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto nos arts. 13, parágrafo único, e 14, da Lei nº 6.575, de 23 de dezembro de 1997

**R E S O L V E :**

I - divulgar os valores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em Reais, incidente sobre veículos, embarcações e aeronaves usados, para o exercício de 1999, em conformidade com a Tabela anexa a esta Portaria;

II - determinar que o pagamento do imposto possa ser efetuado em cota única ou em até 03(três) parcelas mensais e sucessivas;

III - fixar o calendário para pagamento do imposto, conforme escalonamento a seguir:

| FINAL DE<br>PLACA<br>IDENTIFICAÇÃO<br>DO VEÍCULO | V E N C I M E N T O |                   |                                                      |                                  |
|--------------------------------------------------|---------------------|-------------------|------------------------------------------------------|----------------------------------|
|                                                  | 1ª PARCELA<br>ATÉ   | 2ª PARCELA<br>ATÉ | 3ª PARCELA OU<br>COTA<br>ÚNICA SEM<br>REDUÇÃO<br>ATÉ | COTA ÚNICA<br>COM REDUÇÃO<br>ATÉ |
| 1 e 2                                            | 05.02               | 05.03             | 05.04                                                | 05.02                            |
| 3 e 4                                            | 05.03               | 05.04             | 05.05                                                | 05.03                            |
| 5 e 6                                            | 05.04               | 05.05             | 05.06                                                | 05.04                            |
| 7 e 8                                            | 05.05               | 05.06             | 05.07                                                | 05.05                            |

|       |       |       |       |       |
|-------|-------|-------|-------|-------|
| 9 e 0 | 05.06 | 05.07 | 05.08 | 05.06 |
|-------|-------|-------|-------|-------|

IV - no caso de pagamento parcelado, a parcela mínima não poderá ser inferior a R\$20,00 (vinte reais);

V - fica facultado ao contribuinte o pagamento antecipado do imposto em cota única, com redução de 7,5% (sete virgula cinco por cento), em cota única sem redução ou em até 03 (três) parcelas, observados o escalonamento e os prazos previstos no inciso III e o disposto no inciso anterior;

VI - na hipótese de veículo novo (zero quilometro), o imposto terá como base de cálculo o valor da operação;

VII - quando o veículo for adquirido após o mês de janeiro/1999, o imposto a recolher no ano da aquisição corresponderá aos duodécimos do seu valor total, na proporção dos meses vencidos, contados da data do documento fiscal, observadas as disposições do inciso anterior;

VIII - esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

**JOSÉ SOARES NUTO**  
**Secretário das Finanças**